



S. R.  
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU



## **Despacho n.º 7 /2008**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o novo SIADAP, prevê, no seu artigo 75.º, forma de garantir a diferenciação de desempenhos através do estabelecimento de percentagens máximas de avaliações finais no Desempenho Relevante e Excelente.

Para o ano de 2008, estabelecem-se as percentagens máximas, isto é, de 25% para Desempenho Relevante e 5% para Desempenho Excelente, para o SIADAP 3 na Secretaria do Governo civil do Distrito de Viseu.

Publicite-se.

Viseu, 28 de Janeiro de 2008.

O Governador Civil do Distrito de Viseu,

( *Acácio Santos da Fonseca Pinto* )